

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 🖡 CEP 📆 00-6 camara@camaradoiscorregos.sp gov.br

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS GORREGOS .. , O , 10 maurinil PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER** 

Propositura:

Projeto de Lei N. 009, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de fevereiro de 2019, às 11h. e 27min.

Ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 009, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

2º Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 009/2019

All

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

## VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 009, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente/Relator

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro

JOSÉ EDUARDO TREASSAN

Membro

2ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 009/2019